LEI N° 993, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

EMENTA: FICA PROIBIDA A COBRANÇA DE TAXAS DE RELIGAÇÃO DE ENERGIA DE ÁGUA PELAS CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA, , E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
(Vereador Wanderley Araújo Gonçalves)

Vanderlei Palhari, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1°. As concessionárias de energia e de água ficam proibidas de cobrar do consumidor a taxa de religação dos serviços prestados no Município de Chupinguaia sob pena de multa em favor do consumidor pelo descumprimento da lei.

Art. 2º. Está lei não será aplicada nos casos em que a suspensão do fornecimento de água e energia tenha sido solicitada pelo próprio consumidor.

Art. 3º. No caso da primeira infração será aplicada multa de 500 (Quinhentas) UFIRs - Unidade Fiscal de Referência, e na segunda infração com o mesmo consumidor, será aplicada multa no valor de 1.000 (mil) UFIRs.

Art. 4º. Está lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Chupinguaia 21 de dezembro de 2010.

Vanderlei Palhari
Prefeito Municipal